

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 24 DE JULHO DE 2018

Estabelece prazos e documentação necessária para solicitar custeio de eventos de capacitação de curta duração e eventual ressarcimento.

O DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL no uso das competências de que trata o art. 33 do Decreto 7.392/2010;

Considerando a necessidade de fixar prazos mínimos para o encaminhamento de solicitação de custeio para participar de eventos de curta duração;

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências documentais e dos prazos estabelecidos para viabilizar a certificação orçamentária, enquadramento da despesa, manifestação jurídica, apreciação do Conselho Consultivo da EAGU e emissão da nota de empenho;

e

Considerando a necessidade de eventual ressarcimento ao erário.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos relativos à solicitação de custeio para participação em eventos de capacitação de curta duração de servidores administrativos e membros das carreiras jurídicas da AGU deverão ser encaminhados à Unidade Central ou Regional da Escola da AGU no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes do início do evento para aqueles realizados no país e de 70 (setenta) dias quando realizados no exterior.

Parágrafo único. Para fins de encaminhamento à unidade regional da EAGU deve-se considerar a vinculação existente entre as unidades estaduais e as regionais estabelecida na OS EAGU nº 21 de 24 de julho de 2013.

Art. 2º O interessado deverá instruir o processo administrativo e encaminhá-lo via SAPIENS à unidade indicada no artigo 1º com o Requerimento de Capacitação devidamente preenchido, cujo formulário está disponível na página da Escola da AGU (www.agu.gov.br/escola), constando em especial:

- a. Indicação do valor da inscrição;
- b. O objetivo-geral da capacitação e a justificativa do interessado que demonstre, de forma detalhada, a pertinência de sua participação, especialmente quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício ou lato sensu na AGU;

c. Detalhamento do evento, de modo a informar, obrigatoriamente: instituição realizadora, programação completa, datas de início e de término do evento, horário, local, carga horária, público-alvo, valores, indicação dos instrutores ou palestrantes, contato da organizadora, e tradução quando grafado em língua estrangeira. Para tanto, fazer a juntada do folder do evento ou proposta da empresa.

d. Justificativa da contratação contendo obrigatoriamente a caracterização da singularidade do objeto a ser contratado, bem como verificação da notória especialização da empresa, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 18, de 01.04.2009.

e. Anuência da chefia imediata, com parecer sobre a pertinência da participação do interessado, sobre a importância da capacitação para a unidade e sobre a repercussão do afastamento na continuidade dos serviços.

Art. 3º A realização de pré-inscrição ou a garantia de reserva junto à entidade promotora é de responsabilidade do interessado, sendo que a sua efetiva participação no evento está condicionada à aprovação e disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Central ou Regional da Escola.

Art. 4º Os interessados em participar de atividades de capacitação promovidas ou autorizadas pela AGU, bem como os egressos de capacitação, ficam obrigados a manter seus dados atualizados no Banco de Talentos da Escola da AGU, de acordo com Portaria AGU nº 1.280, de 09 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Os egressos de capacitação deverão realizar a atualização de que trata o caput no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento da atividade.

Art. 5º Após 5 (cinco) dias do término do evento, o participante deverá encaminhar cópia digitalizada do certificado de conclusão para a Unidade Central ou Regional da Escola onde originou a solicitação, utilizando-se o SAPIENS.

Art. 6º O acompanhamento e fiscalização da execução dos eventos e a instrução do processo de ressarcimento serão de competência da Unidade Central ou Regional da Escola onde se originou a solicitação.

Art. 7º Em caso de desistência, antes ou durante o evento, o interessado deverá comunicar imediatamente por mensagem eletrônica à Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do evento.

Parágrafo único. No prazo de até 10 dias do pedido de desistência, o interessado deverá apresentar via SAPIENS justificativa, com os devidos documentos comprobatórios, que serão analisados pela Unidade Central ou Regional da Escola onde originou a solicitação.

Art. 8º Em caso de rendimento abaixo do exigido, o interessado deverá enviar à Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização até 10 (dez) dias após o término da capacitação, justificativa por escrito, com os devidos documentos comprobatórios, que serão analisados pela Unidade Central ou Regional da Escola onde originou a solicitação.

Art. 9º. Nas hipóteses dos Artigos 7º e 8º desta Ordem de Serviço, não sendo acolhida a justificativa do participante ou não havendo posicionamento do interessado no prazo estipulado, serão tomadas as providências referentes ao ressarcimento ao erário dos valores despendidos pela AGU, e quando for o caso ao órgão correicional competente para apurar a conduta funcional do servidor.

§1º. Para fins de ressarcimento, as vagas recebidas em regime de cortesia integrarão o custo total da capacitação.

§2º. O custo unitário da vaga será calculado dividindo-se o valor total da capacitação pelo número total de contemplados.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EAGU em Brasília.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço EAGU nº 01, de 03.02.2015.

DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 24 DE JULHO DE 2018

NUP: 00590.000174/2007-54

INTERESSADOS: ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - EAGU

ASSUNTOS: INDICAÇÃO DE SERVIDOR

O DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV, do art. 6º do Regimento Interno da Escola da AGU aprovado pela Portaria nº 655, de 7 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO que a organização das Unidades descentralizadas da Escola nos Estados deve primar pela integração de esforços e aproveitamento de recursos orçamentários, com a paridade entre os órgãos e carreiras, para o prosseguimento das atividades de educação corporativa institucional,